



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Gestão de Atas

Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9017/2019

Planos de Suprimentos: 0006, 0007, 0008/2019

Processo SEI N.º: 00040-00004280/2019-02

Pregão Eletrônico N.º: 0020/2019

Validade: 12 (DOZE) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Em **dezoito de outubro de dois mil e dezenove**, na Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Economia Gestão do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502L, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, o(a) Subsecretário de Compras Governamentais, **Lécio Carvalho de Miranda**, e o Coordenador de Gestão de Suprimentos, **Whesley Fernandes Henrique**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, publicado no DODF n.º 107, de 07/07/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **0020/2019**, publicado no DODF n.º **200, de 18 de outubro de 2019**, página n.º **35** e a respectiva **homologação total** no processo SEI n.º **00040-00004280/2019-02**, RESOLVE(M) registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas **anuais**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal**, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º **0020/2019**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s).

1.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela administração direta e indireta do Distrito Federal (artigos 2º e 3º do Decreto n.º 32.716/2011), nos termos do Decreto n.º 39.103/2018.

4.2. A utilização referida neste item, por parte dos órgãos participantes, só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **0020/2019**, a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observando os prazos determinados no aludido edital.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho os documentos abaixo relacionados:

- I-** Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- II-** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III-** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I -** A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- II -** Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I -** caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II -** seguro-garantia; ou,
- III -** fiança bancária.

8.2.1. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2.º), conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0020/2019.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- 8.2.3.1.** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 8.2.3.2.** poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 8.2.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 8.2.3.4.** será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0020/2019.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que, ver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. A aquisição dos produtos das cotas reservadas terá prioridade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (§4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c NOTA/AJL/SEPLAG/Nº123/2017).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme Decreto nº 39.103/2018.
- 11.2.** O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 12.1.1.** A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço / entrega do material, com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 12.2.** A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços/entrega do material e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.
- 12.3.** Não serão aceitos produtos oriundos da prestação do serviço/fornecimento de material com utilização de materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.
- 12.4.** Observar demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1.** Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante:
- 13.1.1.1.** quando a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.1.2.** quando a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 13.1.1.3.** quando a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 13.1.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5.** quando a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- 13.1.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 13.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 13.2.1.** a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.3.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 13.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.
- 13.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 14.1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, sendo posteriormente devolvidas aos Órgãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DA ADESÃO

- 16.1.** A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.
- 16.1.1.** Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.2.** As contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§3º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).
- 16.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, **não poderá exceder a (ao) quíntuplo do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir (§4º, art.

22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

16.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

16.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam às necessidades do solicitante da adesão, e;

16.5.2. Após, será escolhido o lote de menor preço.

16.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata (§6º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º **0020/2019** e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Lécio Carvalho de Miranda

Subsecretário de Compras Governamentais

Whesley Fernandes Henrique

Coordenador de Gestão de Suprimentos

Licitantes vencedores:

Roberta Tonetti

FACTO TURISMO EIRELI - ME

José Carlos de Azevedo Cabral

CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunha:

Rodrigo Nunes Machado

Diretor de Sistema de Registro de Preço

Livia Maria da Silva Lima

Gerente de Gestão de Atas

LICITANTES VENCEDORES

Empresa: FACTO TURISMO EIRELI - ME
CNPJ: 14.807.420/0001-99
Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, nº 444, Sala 1908, Encruzilhada, Santos/SP
CEP: 11.045-000 **Telefone:** (13) 3227-8174
Email: licitacao@factoturismo.tur.br / licitacao1@factoturismo.tur.br / financeiro@factoturismo.tur.br
Banco: 1 - Banco do Brasil **Agência:** 3599-8 **C/C:** 26.163-7
Representante: Roberta Tonetti
RG: 5092812063 SSP-RS **CPF:** 015.655.060-14

GRUPO 1

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
1	9270	cota	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	3.3.90.33.01.01.0001.000010-01	Serviço	R\$1.000,00	R\$9.270.000,00
2	922	cota	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.	3.3.90.33.02.01.0001.000006-01	Serviço	R\$1.000,00	R\$922.000,00
3	10192	agenciamento	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	3.3.90.33.05.01.0001.000002-01	Serviço	R\$0,0001	R\$1,0192
TOTAL							R\$10.192.001,0192

Empresa: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.955.015/0001-20
Endereço: SHN QD 01 CONJUNTO A , BLOCO D SALA 303 , ED FUSION - BRASÍLIA - DF
CEP: 70.701-000 **Telefone:** (61) 3037-1515
Email: zecarlos@consultviagens.com.br
Banco: 1 - Banco do Brasil **Agência:** 3599-8 **C/C:** 42.737-3
Representante: José Carlos de Azevedo Cabral
RG: 434307 **CPF:** 224.980.791-49

GRUPO 2

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
4	4923	cota	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	3.3.90.33.01.02.0001.000005-01	Serviço	R\$297,91	R\$1.466.610,93
5	4923	agenciamento	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	3.3.90.33.05.01.0001.000003-01	Serviço	R\$0,0001	R\$0,4923

Empresa: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA**CNPJ:** 11.955.015/0001-20**Endereço:** SHN QD 01 CONJUNTO A , BLOCO D SALA 303 , ED FUSION - BRASÍLIA - DF**CEP:** 70.701-000**Telefone:** (61) 3037-1515**Email:** zecarlos@consultviagens.com.br**Banco:** 1 - Banco do Brasil**Agência:** 3599-8**C/C:** 42.737-3**Representante:** José Carlos de Azevedo Cabral**RG:** 434307**CPF:** 224.980.791-49**GRUPO 2**

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
TOTAL							R\$1.466.611,4223

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9017/2019**R\$11.658.612,4415**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TONETTI, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Matr. 0172721-4, Gerente de Gestão de Atas**, em 21/10/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WHESLEY FERNANDES HENRIQUE - Matr. 0273920-8, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 21/10/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NUNES MACHADO - Matr. 0273933-X, Diretor(a) de Registro de Preços**, em 21/10/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 21/10/2019, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **30151007** código CRC= **CBF180F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8457